



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 3º Andar, Sala 314
CEP 70049-900 Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-9003/(61) 3312-8753 seprod@defesa.gov.br

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES MÚTUAS
Nº 6 /SEPROD/2021-MD QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MINISTÉRIO DA DEFESA
(MD), O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
– DEPARTAMENTO REGIONAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SESI/RJ) E
O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –
DEPARTAMENTO REGIONAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAI/RJ)
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, doravante denominado **MD**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “Q”, Plano Piloto, Brasília, DF, CEP 70049-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa, Senhor **MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 961043 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 428.874.611-68, nomeado pela Portaria nº 1.508/Casa Civil-PR, de 4 de abril de 2019, bem como com a delegação de competência para assinar Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres atinentes à sua área de atuação que não envolvam transferência de recursos financeiros, conforme Portaria GM-MD nº 869, de 22 de fevereiro de 2021, secundado pelo Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação (DECTI), General de Divisão **LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 026806012-6/EB e inscrito no CPF sob o nº 703.351.177-91, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2021, publicado no DOU nº 57, Seção 2, de 25 de março de 2021, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 1, 2º, 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, doravante denominado **SESI/RJ**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 1, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.848.688/0001-52, doravante denominado **SENAI/RJ**, ambos também denominados Partícipes, quando referidos em conjunto, ou Partícipe,

quando referidos individualmente, representados respectivamente por seu Diretor Superintendente e Diretor Regional, **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 06048522-4, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.192.297-68, nomeado pelas Portarias nº 04 e 10, respectivamente, ambas de 22 de abril de 2015.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais, em conformidade com as condições dispostas nas cláusulas abaixo, nas quais registram suas intenções de atuação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto a união de esforços dos Partícipes para definir as formas de incentivar e facilitar a integração entre o **MD**, o **SESI/RJ** e o **SENAI/RJ** a fim de fortalecer o elo entre Institutos de Ciência e Tecnologia, Indústria e Governo, visando a parcerias tecnológicas e promoção de negócios a partir do planejamento e da realização de visitas técnicas, eventos nacionais e internacionais para divulgar produtos, pesquisas, serviços e empresas associadas referentes à área de Defesa e de Ciência, Tecnologia e Inovação e a sua interface com as demais Políticas Públicas.

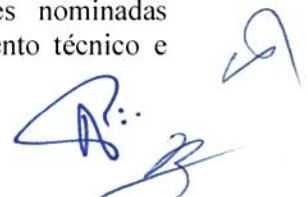
1.2 – Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O(s) instrumento (s) específico (s) oriundos deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** serão celebrados com fundamentos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores ou em outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DECORRENTES DESTES PROTOCOLO DE INTENÇÕES

3.1 – A execução de Programas, Projetos e Atividades nas várias áreas de interesse comum decorrente do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** serão objeto da assinatura prévia de instrumento(s) específico(s), que definirão as condições, os objetivos específicos, as responsabilidades técnicas e administrativas dos Partícipes, dos produtos, bem como os recursos financeiros envolvidos com a consequente forma de financiamento, que serão formalmente estabelecidos entre as partes nominadas interessadas em desenvolver atividades que promovam o aperfeiçoamento técnico e científico correlatos.



3.2 – As ações a serem desenvolvidas conjuntamente em prol do fortalecimento da base industrial de defesa poderão contemplar, entre outras:

3.2.1 – o planejamento e realização de visitas técnicas, seminários e outros eventos de natureza técnica em temas de comum interesse;

3.2.2 – o compartilhamento de informações e dados, obedecendo às prerrogativas da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

3.2.3 – o incentivo aos estudos e desenvolvimento de produtos e serviços para áreas estratégicas ao desenvolvimento nacional;

3.2.4 – o intercâmbio de informações e dados não confidenciais relativos a interesses mútuos com outros países nas áreas de ciência, defesa, tecnologia e inovação;

3.2.5 – o planejamento de longo prazo e a realização de eventos para o fomento da comercialização e a divulgação de empresas, produtos e serviços;

3.2.6 – o planejamento e a participação em missões nacionais e internacionais para reconhecimento de tecnologias e estabelecimento de contatos para potenciais negociações comerciais;

3.2.7 – a elaboração de estudos técnicos e subsídios para o estabelecimento de políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não implica compromissos financeiros, transferências de recursos ou encargos financeiros entre os Partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamento, instalações e materiais emprestados por um Partícipe ao outro.

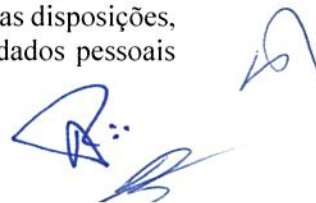
4.2 – Para a consecução de projetos, planos de trabalho, planos de atividades, obrigações, responsabilidades, encargos financeiros e transferências de recursos, os Partícipes firmarão, para cada qual, um Instrumento específico adequado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 – Os Partícipes, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.



6.2 – Os Partícipes se obrigam, em nome de seus servidores, colaboradores, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente protocolo, de forma ética, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à LGPD.

6.3 – Os Partícipes se comprometem em implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, de destruição, perda, acesso, alteração ou divulgação não-autorizada, de forma acidental ou ilegal, eventualmente tratados no âmbito deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

6.4 - Os partícipes se comprometem, ao término do prazo de vigência deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, cessar o tratamento de eventuais dados pessoais que tenham sido processados no âmbito do presente Protocolo, mantendo-se apenas àqueles estritamente necessários por virtude de lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

7.1 – Os Partícipes declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e de seu regulamento, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e se comprometem a abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

7.2 – Os Partícipes se obrigam, em nome de seus servidores, colaboradores, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

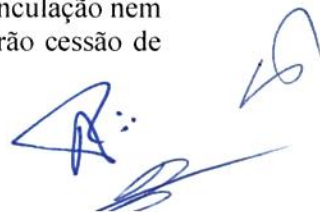
8.1 – Os Partícipes divulgarão a íntegra do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e de eventuais termos aditivos em seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 – Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre os partícipes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de suas marcas, observado o disposto no art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2 de 20 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe. As atividades não implicarão cessação de



servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos surgidos durante a execução deste instrumento serão resolvidos administrativamente entre os Partícipes, mediante entendimento dos respectivos representantes ou, quando necessário, por meio de Termo Aditivo, observadas, no que couber, as regras e princípios previstos na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1 – O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 – Eventual controvérsia decorrente da execução deste instrumento que não possa ser resolvida diretamente entre os Partícipes será submetida à tentativa de conciliação perante a Advocacia Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CÓPIAS

15.1 – Serão extraídas cópias do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, destinando-se uma via para as seguintes Organizações:

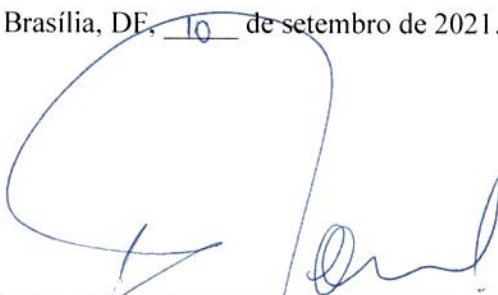
- MD;
- SESI/RJ; e
- SENAI/RJ.



E assim, por estarem justos e de acordos, os Partícipes assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**. Em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, DF, 10 de setembro de 2021.

Pelo MD:



MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES
Secretário de Produtos de Defesa


Pelo SESI/RJ e SENAI/RJ:



ALEXANDRE DOS REIS
Diretor Superintendente / Regional

Testemunhas:

BRUNO DE CARVALHO VILLELA:08
217679762
Assinado de forma digital por BRUNO DE CARVALHO VILLELA:08217679762
Dados: 2021.09.03 09:49:34 -03'00'



Nome: KLEBER MACHADO BASTOS
CPF: 874.712.057-68

Nome:
CPF: